

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 2, de 28-3-2007

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

O disposto na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03, de 21 de junho de 2006, que define procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos;

O disposto na Portaria Federal 518/2003 e Resolução Estadual SS 65/2005, particularmente no que tange à obrigatoriedade do cadastramento das soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano;

A necessidade de avaliar e gerenciar fatores de risco à saúde humana relacionados ao consumo humano de água de mananciais subterrâneos, utilizada como solução alternativa coletiva de abastecimento, resolve:

Artigo 1º - no ato do cadastramento da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos, deve o responsável por sua operação apresentar à autoridade sanitária municipal os seguintes documentos:

Formulários de cadastro previstos na Portaria CVS 01/2007 e na Resolução Estadual SS 65/2005 (Anexo I);

Outorga de Licença de Execução de Poço expedida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento;

Laudo analítico da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros listados nas tabelas 1, 3 e 5 da Portaria n.º 518/2004, exceto os parâmetros microcistina, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, conforme previsto na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03/2006;

Mapa de localização do poço na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, descrevendo o uso e a ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, abrangendo raio de 500 metros do ponto de perfuração, conforme previsto na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03/2006;

Parecer técnico da Companhia de Tecnologia em Saneamento Ambiental (Cetesb), referente à qualidade ambiental, no caso da existência de área contaminada em um raio de 500 metros do ponto de perfuração, conforme previsto na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 03/2006.

Artigo 2º - para fins de monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, o responsável pela operação da solução alternativa deverá apresentar à autoridade sanitária municipal os documentos previstos no artigo 10 da Resolução Conjunta SMA/SRHS/SES 3, de 21 de junho de 2006.